

LEI Nº 372/07

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POR PRAZO DETERMINADO IMÓVEIS PARA DESTINAÇÃO SOCIAL, CULTURAL OU ARTÍSTICA NA FORMA QUE DISPÕE.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a entidades civis que tenham por objeto precípuo a promoção social, artística, cultural ou afim os imóveis localizados no terminal rodoviário Francisco de Oliveira Bittencourt.

Art. 2º. A cessão, que não se constitui em ato vinculado ou obrigatório por parte do Poder Executivo, deverá ser precedida de termo próprio e não poderá ultrapassar a data de 31/12/2008, sendo dita cessão gratuita, seguindo critério de escolha baseado em relevância para os interesses do Município, consoante entendimento discricionário do Poder Executivo.

Art. 3º. A referidas entidades devem ter sede e administração em Macuco/RJ, cabendo às mesmas a gerência do local que lhes for cedido.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2007.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito